

**INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO****TC - 005.849/2002-4****ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de reconsideração.**NATUREZA DO PROCESSO:** Tomada de Contas Especial.**PEÇA RECURSAL:** R008 - (Peça 94).**UNIDADE JURISDICIONADA:** Companhia Docas do Rio Grande do Norte.**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:**

Acórdão 1299/2013-Plenário - (Peça 93).

**NOME DO RECORRENTE****PROCURAÇÃO****ITEM(NS) RECORRIDO(S)**

Fernando Antônio Crisóstomo

N/A.

9.2, 9.2.2, 9.3, 9.4.

La Fayette Pacheco Neto

N/A.

9.2, 9.2.2, 9.3, 9.4.

**2. EXAME PRELIMINAR****2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA**

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1299/2013-Plenário pela primeira vez?

**Sim****2.2. TEMPESTIVIDADE**

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

**NOME DO RECORRENTE****NOTIFICAÇÃO****INTERPOSIÇÃO****RESPOSTA**

La Fayette Pacheco Neto

18/06/2013 - AL (Peça 65)

09/07/2014 - AL

**Sim**

Data de notificação da deliberação: 18/6/2013 (peça 64, p. 1).

Data de oposição dos embargos: 17/6/2013 (peça 56, p. 1)\*.

Data de notificação dos embargos: 8/7/2014 (peça 103, p. 1).

Data de protocolização do recurso: 9/7/2014 (peça 94, p. 1).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Não houve transcurso de tempo em relação ao primeiro lapso, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, já que quando os recorrentes foram notificados da decisão originária, o prazo para a interposição do recurso de reconsideração já estava suspenso pela interposição de embargos por outro responsável em 17/6/2014 (peça 56, p. 1).



No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso, transcorreu apenas um dia.

Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após um período total de um dia.

<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>NOTIFICAÇÃO</b>	<b>INTERPOSIÇÃO</b>	<b>RESPOSTA</b>
Fernando Antônio Crisóstomo	18/06/2013 - AL (Peça 64)	09/07/2014 - AL	<b>N/A</b>

Data de notificação da deliberação: 18/6/2013 (peça 64, p. 1).

Data de oposição dos embargos: 17/6/2013 (peça 56, p. 1)\*.

Data de notificação dos embargos: não há.

Data de protocolização do recurso: 9/7/2014 (peça 94, p. 1).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Não houve transcurso de tempo em relação ao primeiro lapso, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, já que quando os recorrentes foram notificados da decisão originária, o prazo para a interposição do recurso de reconsideração já estava suspenso pela interposição de embargos por outro responsável em 17/6/2014 (peça 56, p. 1).

No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso, não foi juntado aos autos o comprovante dirigido aos recorrentes de notificação do julgamento dos embargos, tornando prejudicado o exame da tempestividade do recurso em exame.

### **2.3. LEGITIMIDADE**

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

### **2.4. INTERESSE**

Houve sucumbência das partes?	<b>Sim</b>
-------------------------------	------------

### **2.5. ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 1299/2013-Plenário?	<b>Sim</b>
---	------------



### **3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

---

Em virtude do exposto propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração**, interposto por Fernando Antônio Crisóstomo e Lafayette Pacheco Neto, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.2.2, 9.3, 9.4. do Acórdão 1299/2013-Plenário **em relação aos recorrentes**;

**3.2** encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

D1/SERUR, em 23/07/2014.	<b>Luciana Miranda Sarmet Paniago</b> <b>AUFC - Mat. 1089-8</b>	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------